

PARECER JURÍDICO

Da: Assessoria Jurídica

Para: Câmara Municipal de Chapada Gaúcha-MG.

REFERÊNCIA:

Processo Administrativo de Despesas nº 07/2023.

OBJETO: Aquisição de material de limpeza e higiene.

I. RELATÓRIO:

Vem a esta Assessoria Jurídica para análise e parecer, Processo Administrativo de Despesas em referência, cujo objeto é *“aquisição de material de higiene e limpeza para o uso exclusivo da Câmara Municipal de Chapada Gaúcha, durante o exercício de 2023”*.

O processo encontra-se instruído, com a seguinte documentação:

1. Documento de Formalização da Demanda, originário da Presidência desta Câmara;
2. Termo de Referência/Projeto Básico (Simplificado);
3. Estimativa da despesa, contida no Termo de Referência, obtida através de pesquisa ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP – TCE/MG e Pesquisa a sites e mídias especializadas. Google Shopping;
4. Demonstração de existência de dotação orçamentária, constante do Termo de Referência;
5. Publicação do Aviso de Contratação Direta.

Por oportuno, esclareço, que o presente parecer fará análise estritamente jurídica, possuindo caráter opinativo, abrangendo os aspectos legais e formais para a regular instrução do feito.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO:

Trata-se de demanda iniciada pela Presidência desta Câmara Municipal, com a finalidade de *“aquisições de material de higiene e limpeza”*.

Pi.

em Branco

As especificações e quantitativos dos produtos a serem adquiridos estão definidamente definidos no item 3 do Termo de Referência, onde constam também os valores referenciais e valores máximos admitidos.

Conforme Relatório contido no item 6 do Termo de Referência – Estimativa de Valor, a estimativa de valor teve como referência as seguintes fontes:

1. Pesquisa ao Banco de Preços do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – BP – TCE/MG e Pesquisa a sites e mídias especializadas. Google Shopping.

Da pesquisa de preços realizada, apurou-se como valor referencial total para a contratação pretendida o valor de R\$10.889,46 (dez mil, oitocentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos).

Destaca que o procedimento de pesquisa de preços atendeu ao que determina a Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal, em consonância com o disposto no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O item 7 do Termo de Referência indica a dotação orçamentária constante do orçamento anual que irá suportar a contratação da despesa pretendida.

As condições de pagamentos estão previstas no item 8, sendo estabelecidos o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data do recebimento da nota fiscal e aprovação da contratante. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico a crédito do beneficiário em um banco a serem indicado pelo fornecedor.

No item 14 do Termo de Referência, o Secretário Executivo, apresenta a seguinte conclusão: *“Sugere-se que a aquisição se dê por contratação direta, com fundamento no art. 75, II, da Lei n. 14.133/2023 e segundo Portaria n. 20/2021, desta Casa, haja vista o valor consolidado estimado, o quantitativo e as necessidades logísticas de fornecimento sob demanda”*.

No caso, razão assiste o Secretário Executivo, é que pelo que tudo que consta do processo, verifica-se que a opção por se proceder *“Contratação Direta”*, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, é de fato uma opção adequada e que encontra amparo na legislação, levando-se em consideração a natureza do objeto, que trata-se de aquisição de *“bens/serviços comuns”* e em função do valor, por estar abaixo do limite máximo para as hipóteses de dispensa de licitação, que no caso é para *“contratação que envolva valores inferiores a 57.208,33 (cinquenta e sete mil, duzentos e oito reais e trinta e três centavos)”* (art. 75, II, atualizado pelo Decreto Federal nº 11.317, de 30 de dezembro de 2022).

P.

em branco

Importante destacar que no caso de contratação direta, a instrução do processo deverá observar o que estabelece o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, *verbis*:

CAPÍTULO VIII
DA CONTRATAÇÃO DIRETA
Seção I

Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexistência e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

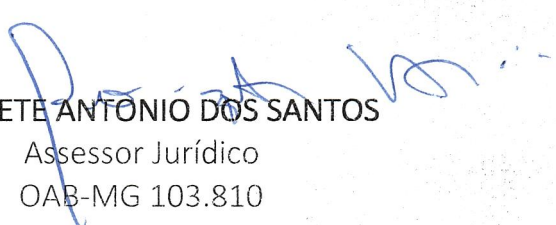
Destaca-se ainda que houve publicação de “aviso de contratação direta”, conforme consta das páginas 50 e 51 dos autos, em atendimento à que recomenda o § 4º do art. 3º da Portaria nº 20/2021 desta Câmara Municipal e § 3º do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

III – CONCLUSÃO:

Isto posto, OPINA esta Assessoria Jurídica favorável ao prosseguimento da contratação direta do objeto do processo em referência, observado o disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensável o Processo Licitatório, em virtude do valor, com fundamento no inciso II do art. 75 da referida lei, estando a contratação direta apta a ser autorizada pelo Presidente da Câmara Municipal, observado o disposto no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o Parecer.

Chapada Gaúcha-MG, 20 de março de 2023.


DONIZETE ANTÔNIO DOS SANTOS

Assessor Jurídico

OAB-MG 103.810

em Branco.